



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Edital – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

ORIGEM DA LICITAÇÃO	Secretaria de Infraestrutura
MODALIDADE	Concorrência
PROCESSO Nº:	2021.05.12.001 - SEINFRA
OBJETO:	SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 12 (DOZE) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU. Às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, e em toda a legislação vigente que rege o assunto e do disposto no presente edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Melhor Técnica

- **DATA DE ABERTURA:** 30 de junho de 2021
- **HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 09h00min
- **HORA DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h30min.
- **LOCAL:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL -
- **ENDEREÇO:** RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, Nº.136 – CENTRO – MULUNGU-CE.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interesses, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU**, criada através de portaria e nomeada por Ato, juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicadas, na Rua Cel. Justino Café, Nº 136, Mulungu Ce, os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICAS referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a permissão desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, e em toda a legislação vigente que rege o assunto e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa Física que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, de cada licitante;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa Física vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Mulungu delegará à Permissionária o uso objeto desta licitação;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- 6. PERMITENTE / CONTRATANTE:** O Município de Mulungu, que é signatário do instrumento contratual;
- 7. PERMISSONÁRIA / CONTRATADA:** Pessoa física à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 8. FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, que é a entidade encarregada do acompanhamento e da fiscalização do contrato;
- 9. USUÁRIO:** Pessoa que utiliza o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu objeto da permissão de uso;
- 10. CONTRATO DE ADESÃO:** O instrumento unilateral de delegação da Permissão a ser assinado entre o Município de Mulungu e a Permissionária;
- 11. CPL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU:** Comissão Permanente de Licitações que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
- 12. PML:** Prefeitura Municipal de Mulungu;
- 13. VAGA:** Unidade de delegação, mediante permissão, operada por único profissional autônomo, através de um único veículo.

01.0 - DO OBJETO

- 01.01 - Constitui Objeto da Presente Licitação a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 12 (DOZE) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU**, às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de Abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de Janeiro de 2020, e em toda a legislação vigente que rege o assunto e do disposto no presente edital e seus anexos
- 01.02 - O quantitativo de vagas ofertadas é de **12 (doze) pontos**, sendo distribuídas da seguinte maneira:
- 10 vagas destinadas aos pontos fixos, previamente demarcados pela Administração.
 - 02 vagas para o serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).
- 01.02.1 - Lista dos pontos de Táxi:

LOTE	Nº DE PLACAS / PERMISSÕES	LOCAL / PONTOS FIXOS
1	03	Praça Central – Distrito de Lameirão Rua do Campo
2	03	
3	02	Calçada da Rua Coronel Justino Café Entrada da Travessa Francisco Café Filho
4	02	

LOTE	Nº DE PLACAS / PERMISSÕES	LOCAL / PONTOS PARA TAXI ADAPTADO
1	01	Praça do Relógio
2	01	Entrada da Travessa Francisco Café Filho

01.03 - Serão destinados 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência, **sendo 01 vaga destinada ao ponto fixo e 01 vaga para o serviço de taxi adaptado.**

01.04 - Compõem o presente instrumento, os seguintes Anexos:

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- III. TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- IV. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- V. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO;**
- VI. **MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.**

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO

- 02.01 - Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, nos termos deste edital de licitação, do projeto básico e demais diplomas legais.
- 02.02 - É vedada, nesta licitação, a participação dos atuais permissionários de transporte de passageiros de aluguel em qualquer ente federado, de servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;
- 02.03 - Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.
- 02.04 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.
- 02.05 - O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar o licitante nesta licitação.
- 02.05.01 - No caso de procuração particular está deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.
- 02.06 - Não será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão.
- 02.07 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal. De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão verificará as condições da Licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação.
- 02.08 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s), devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 dias úteis.
- 02.09 - ~~Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.~~
- 02.10 - Cada licitante só poderá apresentar proposta para um único Lote, ficando **excluído, automaticamente, do certame o licitante que apresentar proposta para mais de um lote.**

03.00 - DA HABILITAÇÃO

03.01 - Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU
CONCORRÊNCIA DE Nº. 003/2021-CP
ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
LOTE COTADO:



03.02 – O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha**, todos perfeitamente legíveis.

03.02.01 – Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.02.02 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.02.03 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá o licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

03.02.04 – Documentos a serem colocados no Envelope "A":

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B".
 - c.1) As pessoas com deficiência deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de sua condição e a necessidade de veículo adaptado às especificidades ressalvadas;
- d) No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar (Certidão de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certidão de Situação Militar, ou equivalente);
- e) Cópia do Título eleitoral com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);
- g) Declaração de Inexistência de Superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo IV constante deste edital;
- h) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo V constante deste edital.
- i) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Federal (<https://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/certidao-negativa>) e pela Justiça Estadual (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>) da comarca da qual reside o licitante;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InforMaNICertidao.asp?Tipo=2>)
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, dentro do período de validade. (<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP638985878??88;3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8;8?>)
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de seu domicílio, com validade na data de abertura da licitação.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- m) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Mulungu, com validade na data de abertura da licitação.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).
- o) Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

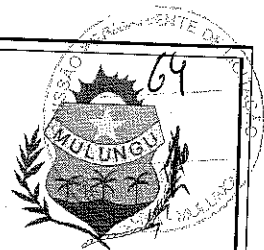
- 03.03 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CPF.
- 03.04 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 03.05 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.
- 03.05.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei Nº. 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.
- 03.06 - As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.
- 03.07 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 03.08 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 03.07.
- 03.09 - A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.
- 03.10 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.**
- 03.11 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.
- 03.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.00 - DA PROPOSTA TÉCNICA

- 04.01 - Para a proposta técnica, o licitante deverá entregar, até o horário e dia previsto neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU
CONCORRÊNCIA DE Nº. 003/2021-CP
ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA
NOME DO LICITANTE:
LOTE COTADO:
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (SE FOR O CASO)

- 04.02 - Para a proposta técnica, os licitantes deverão apresentar:



- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente atualizado e regular, ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no anexo III deste edital;
b) Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo VI, deste edital.

04.03 - A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 06 deste edital, Anexo I constante neste edital.

04.04 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato.

04.05 - Os candidatos serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT), respeitada as vagas destinadas às pessoas com deficiência, sendo:

04.05.01 - 22 vagas destinadas aos pontos fixos, previamente demarcados pela Administração.

04.05.02 - 02 vagas para o serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).

04.05.03 - As propostas apresentadas pelos licitantes com deficiência serão classificadas em lista própria.

04.05.04 - Não havendo licitantes com deficiência em número suficiente ao preenchimento das vagas ou que não satisfaçam aos requisitos deste Edital, as vagas remanescentes serão transferidas aos demais licitantes do respectivo Lote.

04.06 - Os demais classificados poderão ser convocados se ocorrer um dos casos previstos nos itens 08.03.03 e 08.05 deste edital e Anexo I.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

04.07 - Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

- Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

04.08 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido o recebimento de qualquer outro documento pela Comissão nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

05.01 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos da proposta técnica será feita até o dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital.

05.02 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

05.03 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referente a habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes dos (as) licitantes, para que estes os examinem e os rubriquem.

05.04 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos (as) licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O Resultado da habilitação



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 05.05 – Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos dos (as) licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata assinada por todos.
- 05.06 – Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Jornal de Grande Circulação, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.
- 05.07 – Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em jornal de circulação.
- 05.08 – Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitado, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" – Proposta de Técnica, que deverá ser retirado por representante do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.
- 05.09 – Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte do licitante inabilitado que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.
- 05.10 – Os envelopes "B" – PROPOSTA TÉCNICA, devidamente colados, serão rubricados por todos os membros da mesa de trabalho presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.
- 05.11 – Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados por todos os membros da mesa de trabalhos do certame.
- 05.12 – Em seguida, os trabalhos serão suspensos para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item 05.13 e os critérios constantes no item 06.00.
- 05.13 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.
- 05.13.01 – Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 05.14 – Posteriormente será publicada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais atos da licitação.
- 05.15 – Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificado, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, o licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos da mesa assinada.
- 05.16 – Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de Jornal de Grande Circulação, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.
- 05.17 – As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos correspondente ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.
- 05.18 – À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 05.19 – A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos, realizar diligências, e suspender a sessão para realizar outras diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 05.20 – Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



05.21 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

05.22 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.00 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR TÉCNICA POR LOTE**.

06.02 - Serão consideradas classificadas as propostas que atendem às exigências deste Edital, e não incidirem no disposto no item 06.06.

06.03 - Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas contidas em todos os lotes:

06.03.01 - **Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM (2020)	15
B	2019	14
C	2018	13
D	2017	12
E	2016	11
F	2015	10
G	2014	9
H	2013	8
I	2012	7
J	2011	6
L	2010	5
M	2009	4
N	2008	3
O	2007	2
P	2006	1

06.03.01.01 - Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A (ZERO KM), do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2021.

06.03.01.02 - Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2006 (conforme art. 9º da Lei Municipal nº. 294-A/2007).

06.03.02 - Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo":

06.03.02.01 - Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTO DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	8
B	04 (QUATRO PORTAS)	8
C	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	8
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR-BAG LATERAIS	8
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	8
F	PORTA MALAS COM 300 LITROS OU MAIS	8



G	ADAPTAÇÃO PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	8
---	--	---

06.03.02.02 - Ainda que o veículo possua o equipamento "air-bag" com proteção superior o da exposta acima, somente será atribuído 08 (oito) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;

06.03.02.03 - O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "C" ou "D", constante do item 06.03.02.01, **são mutuamente excludentes**;

06.03.02.04 - A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e segurança relacionados no subitem 06.03.02.01, **não implica a desclassificação do licitante**.

06.03.03 - Fator Tempo de Habilitação do Licitante:

06.03.03.01 - A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima "B", (original ou cópia autenticada).

06.03.03.02 - O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

06.03.03.03 - Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	7
B	13 A 60 MESES	12
C	61 A 120 MESES	18
D	121 A 180 MESES	25
E	181 A 240 MESES	35
F	241 OU MAIS MESES	45

06.03.04.02 - A não apresentação do documento constante no subitem 04.02, "b", implica a desclassificação do licitante;

06.03.04 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

06.03.05.01 - Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{F1} + \text{F2} + \text{F3}$$

Onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

06.03.05.02 - Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 06.03.01 deste edital.

06.03.05.03 - Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 48 (quarenta e oito) pontos à



máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme item 06.03.02 deste edital.

06.03.05.04 - Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 45 (quarenta e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 06.03.03 deste edital.

06.03.05 - A pontuação máxima da proposta técnica é de 108 (cento e oito) pontos por licitante.

06.03.06 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

06.03.07 - Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme item 04.05 deste edital, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

06.04 - Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº. 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

06.04.01 - Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

a) Tempo de habilitação do licitante;

c) Ano de fabricação do veículo;

d) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

06.04.02 - Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

06.05 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

06.06 - Serão desclassificadas as propostas que:

a. não atenderem às exigências deste edital;

b. contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

06.07 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

06.08 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

06.09 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no Jornal de Grande Circulação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL do Município de Mulungu, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

07.01 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas são da competência do titular da Secretaria de Infraestrutura

07.02 - O titular da Secretaria de Infraestrutura se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08.00 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO

08.01 - A permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros (taxi) terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, na forma determinada pela Lei Municipal Nº. 294-A / 2017.



- 08.01.01 – O Permissionário deverá manter, durante todo o período de vigência da Permissão, compatibilidade com as obrigações assumidas, em condições iguais ou superiores, de habilitação e proposta técnica inicialmente apresentadas.
- 08.02 – A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.
- 08.02.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294-A / 2017
- 08.02.02 – É vedado o arrendamento da vaga.
- 08.03 – Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de Jornal de Grande Circulação, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo e 15 (quinze) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica; os itens discriminados abaixo, entre outros que órgão gestor de transporte do município julgar necessários:
- I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
 - II – Equipamentos obrigatórios;
 - III – Pneus e rodas em bom estado;
 - IV – Sistemas de componentes complementares;
 - V – Bancos e forros;
 - VI – Paineis;
 - VII – Piso;
 - VIII – Afixação de propaganda sem autorização;
- 08.03.02 – Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizada pela Secretaria de Infraestrutura, o Secretário responsável procederá com a assinatura do Termo de contrato de permissão e dos demais documentos necessários à formalização da delegação.
- 08.03.03 – A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas do respectivo lote.
- 08.03.04 – Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.**
- 08.03.05 – A recusa injustificada do classificado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.
- 08.04 – O contrato administrativo resultante da presente licitação será assinado entre o Município de Mulungu e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta de contrato constante do Anexo II, devendo a Secretaria de Infraestrutura gerenciar e fiscalizar o serviço.
- 08.05 – O Município de Mulungu, por meio da Secretaria de Infraestrutura, face ao não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitado a ordem de classificação, para apresentarem dentro dos prazos estipulados nos itens 08.03 e 08.03.01 deste edital o veículo para vistoria e nas mesmas condições estabelecidas na fase da licitação, até o total preenchimento das vagas do respectivo Lote.
- 08.06 – As permissões serão válidas por um período de 01 (um) ano contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de Janeiro de 2020, deste Edital de Convocação e demais legislação em vigor.
- 08.07 – Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão.



serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO.

09.00 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- 09.01 – O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:
- usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;
 - obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo sem passageiros.
 - seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
 - indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
 - somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
 - manter o veículo limpo e asseado.
 - Cumprir rigorosamente com as todas as obrigações anotadas ao escopo da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017, Capítulo VI, Art.13, sob pena da aplicação das sanções nela existentes.

10.00 – DOS RECURSOS

- 10.01 – Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:
- habilitação ou inabilitação;
 - juízo das propostas técnicas.
- 10.02 – A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante do licitante.
- 10.03 – Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.
- 10.04 – Em caso de ausência do representante legal do licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no Jornal de Grande Circulação de sua inabilitação ou desclassificação.
- 10.05 – Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.
- 10.06 – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

11.00 – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

- 11.01 – Extingue-se a permissão por:
- Advento do termo contratual;
 - Encampação;
 - Caducidade;
 - Rescisão;
 - Anulação;
 - Incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
 - Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº 294-A / 2017.

12.00 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como na declaração de fatos dessa natureza ocorridos durante o certame.

12.02 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.03 – No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em Jornal de Grande Circulação.

12.04 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 07:30 às 11:30 horas, no endereço: Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, MULUNGU/Ce, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

12.05- Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone: (85) 3328-1644 – Comissão de Licitação.

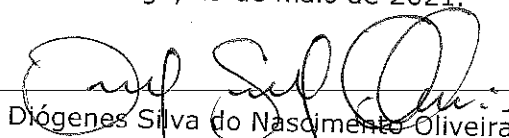
12.06 - A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e no site: www.mulungu.ce.gov.br.

12.07 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Responsável, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

12.08 - Os interessados, ao participarem da concorrência, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

12.09 – Fica eleito o foro de Mulungu – CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Mulungu, 19 de maio de 2021.


Diógenes Silva do Nascimento Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



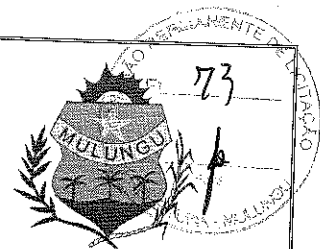
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CP



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



01. DO OBJETO E QUANTIDADE DE VAGAS

1.1. Constitui Objeto da Presente Licitação a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 12 (DOZE) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU**, às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, e em toda a legislação vigente que rege o assunto e do disposto no presente edital e seus anexos

1.2. O quantitativo de vagas ofertadas é de **12 (doze) pontos**, sendo distribuídas da seguinte maneira:

1.2.1. 10 vagas destinadas aos pontos fixos, previamente demarcados pela Administração.

1.2.2. 02 vagas para o serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).

1.2.3. Lista dos pontos de Táxi:

LOTE	Nº DE PLACAS / PERMISSÕES	LOCAL / PONTOS FIXOS
1	03	Praça Central – Distrito de Lameirão
2	03	Rua do Campo
3	02	Calçadão da Rua Coronel Justino Café
4	02	Entrada da Travessa Francisco Café Filho

LOTE	Nº DE PLACAS / PERMISSÕES	LOCAL / PONTOS PARA TAXI ADAPTADO
1	01	Praça do Relógio
2	01	Entrada da Travessa Francisco Café Filho

1.3. Serão destinados 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência, sendo **01 vaga destinada ao ponto fixo e 01 vaga para o serviço de taxi adaptado.**

02. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta licitação considera-se:

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Física que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, de cada licitante;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa Física vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

PERMISSÃO: Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Mulungu delegará à Permissionária o uso objeto desta licitação;

PERMITENTE / CONTRATANTE: O Município de Mulungu, que é signatário do instrumento contratual;

PERMISSIONÁRIA / CONTRATADA: Pessoa física à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

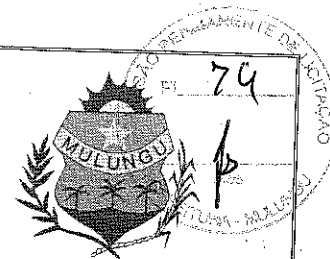
FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, que é a entidade encarregada do acompanhamento e da fiscalização do contrato;

USUÁRIO: Pessoa que utiliza o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu objeto da permissão de uso;



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO DE ADESÃO: O instrumento unilateral de delegação da Permissão a ser assinado entre o Município de Mulungu e a Permissionária;

CPL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU: Comissão Permanente de Licitações que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;

PML: Prefeitura Municipal de Mulungu;

VAGA: Unidade de delegação, mediante permissão, operada por único profissional autônomo, através de um único veículo.

3. JUSTIFICATIVA

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deveram ser executados dentro dos limites do Município de Mulungu, sendo facultado o transporte intermunicipal, desde que o mesmo tenha sido tomado ainda dentro do Município de Mulungu.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As permissões serão válidas por um período de 01 (um) ano contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, deste Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

6. DAS VAGAS PARA TAXI ADAPTADO

6.1. O Serviço de Taxi Adaptado (denominado Sistema de Taxi Inclusivo — STI) visa atender as exigências de deslocamento das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral em consonância com a legislação vigente;

6.2. Para a prestação do serviço, o permissionário (a) deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular, contendo planta do equipamento e em atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - Especificação da rampa ou plataforma elevatória veicular de acesso ao veículo

II - Forma de fixação da cadeira de rodas;

III - Forma de fixação do passageiro usuário de cadeira de rodas;

IV - Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira de rodas;

V - Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, do usuário de cadeira de rodas e do acompanhante deste;

VI - Capacidade mínima (peso) que a rampa ou plataforma suportam;

VII - Caracterização do veículo.

6.3. O projeto de que trata o subitem 6.2 deverá atender os requisitos em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática da acessibilidade, a saber: NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações.

6.4. A Secretaria de Infraestrutura analisará o projeto em 30 dias úteis e, após sua aprovação, o vencedor da licitação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aquisição e vistoria do veículo.

6.5. A padronização do veículo pertencente ao STI será conforme modelo anexado e disponibilizado por meio de Decreto Municipal.

6.6. Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como pertencente ao STI e vinculado à permissão, não poderá retornar à prestação do serviço em táxi convencional.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A Permissão é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação sob o regime de permissão o serviço público de transporte Individual- (e-passageiros, táxi) nos termos deste projeto básico, do edital de licitação e demais diplomas legais.
- 7.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas neste projeto básico, no edital de licitação, nas Leis 8.666/93 e 8.987/95, na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente,
- 7.3. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.
- 7.4. É vedada, nesta licitação, a participação dos atuais permissionários, servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;
- 7.5. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;
- 7.6. Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários, desde que atendam aos requisitos exigidos na lei, observados os parâmetros de pontuação constantes do subitem 131
- 7.7. Será admitido 01 (um) motorista auxiliar por permissionário, desde que esteja previamente cadastrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu e não seja proprietário de outro táxi.
- 7.7.1. Entende-se por condutor auxiliar pessoa habilitada que operará em substituição dos permissionários em casos de: férias, afastamento temporário por motivo de saúde, ou em casos previstos na legislação trabalhista.

8. DA PERMISSÃO

- 8.1. A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.
- 8.1.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal N° 294-A/2017.
- 8.2. É vedado o arrendamento da vaga.

9. DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO

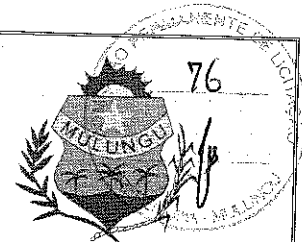
- 9.1. O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:
- usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;
 - obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo sem passageiros.
 - seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
 - indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
 - somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
 - manter o veículo limpo e asseado.
 - Cumprir rigorosamente com as todas as obrigações anotadas ao escopo da Lei Municipal N° 294 – A, de 18 de abril de 2017, Capítulo VI, Art.13, sob pena da aplicação das sanções nela existentes.

2021



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



10. DO VEÍCULO

10.1. O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá:

10.1.1. Atender ao modelo da espécie automóvel, com no mínimo 04 (quatro), capacidade de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros e no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

10.1.2. Possuir Registro e Licenciamento do veículo em nome do licitante ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo anexo ao edital de licitação;

10.1.3. Para os condutores com deficiência somente serão aceitos veículos adaptados às suas especificidades, desde que aprovados pelo DETRAN-CE.

10.1.4. Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação de Gás Natural Veicular e para o sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

10.1.5. Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente, as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Mulungu.

11. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.01. Extingue-se a permissão por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.
- Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº 294-A/2017.

12. DA LICITAÇÃO

12.1. A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Contrato de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência do tipo melhor técnica.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A classificação dos licitantes, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Projeto Básico.

13.1.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

13.1.2. Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o candidato.

13.2. O licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

13.2.1. O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

14. DA PONTUAÇÃO

14.1. Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM (2020)	15
B	2019	14
C	2018	13
D	2017	12
E	2016	11
F	2015	10
G	2014	9
H	2013	8
I	2012	7
J	2011	6
L	2010	5
M	2009	4
N	2008	3
O	2007	2
P	2006	1

14.1.1. Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A (ZERO KM), do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2021.

14.1.2. Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2006 (conforme art. 9º da Lei Municipal nº. 294-A/2007).

14.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”:

14.2.1. Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTO DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	8
B	04 (QUATRO PORTAS)	8
C	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	8
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR-BAG LATERAIS	8
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	8
F	PORTA MALAS COM 300 LITROS OU MAIS	8
G	ADAPTAÇÃO PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	8

14.2.2. Ainda que o veículo possua o equipamento “air-bag” com proteção superior o da exposta acima, somente será atribuído 08 (oito) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito “air-bag” duplo frontal e “air-bag” laterais;

14.2.3. O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item “C” ou “D”, constante do item 06.03.02.01, **são mutuamente excludentes**;

14.2.4. A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e segurança relacionados no subitem 06.03.02.01, **não implica a desclassificação do licitante**.

Handwritten signature

14.3. Fator Tempo de Habilitação do Licitante:

14.3.1. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima "B", (original ou cópia autenticada).

14.3.2. O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

14.3.3. Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	7
B	13 A 60 MESES	12
C	61 A 120 MESES	18
D	121 A 180 MESES	25
E	181 A 240 MESES	35
F	241 OU MAIS MESES	45

14.3.4. A não apresentação do documento constante no subitem 04.02, "b", implica a desclassificação do licitante;

14.3.5. A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

14.3.5.1. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = F1 + F2 + F3$$

Onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

14.3.5.2. Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 06.03.01 deste edital.

14.3.5.3. Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 48 (quarenta e oito) pontos à máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme item 06.03.02 deste edital.

14.3.5.4. Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 45 (quarenta e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 06.03.03 deste edital.

14.3.6. A pontuação máxima da proposta técnica é de 108 (cento e oito) pontos por licitante.

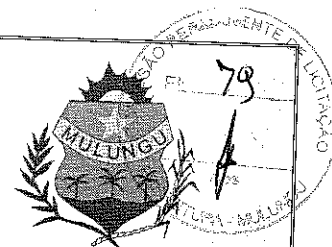
14.3.7. A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.





ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



14.3.8. Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme item 04.05 deste edital, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

14.4. Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº. 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

14.4.1. Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Tempo de habilitação do licitante;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

14.4.2. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

14.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

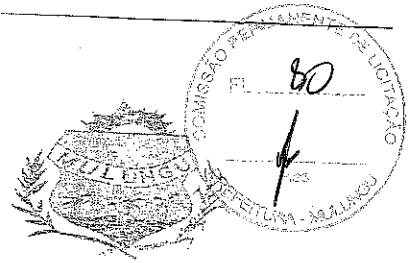
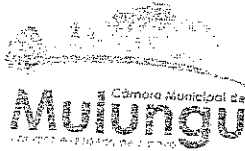
14.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

14.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

14.8. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

14.9. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no Jornal de Grande Circulação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL do Município de Mulungu, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

LEI Nº 294-A/2017 MULUNGU-CE, 18 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE
MULUNGU - CE.**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Mulungu aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica estabelecido o transporte individual de passageiros em veículos automotores táxi que possuam capacidade máxima até 09 (nove) passageiros como serviços de interesse público no âmbito do Município de Mulungu que será autorizado mediante licitação, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - As novas concessões para autorização de prestação de serviços de que trata este artigo dependerá de permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o alvará de licença no ano seguinte, mediante licitação.

§ 3º - Os proprietários da licença, a ser concedida mediante Alvará, deverão obrigatoriamente inscrever-se como contribuintes do Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza.

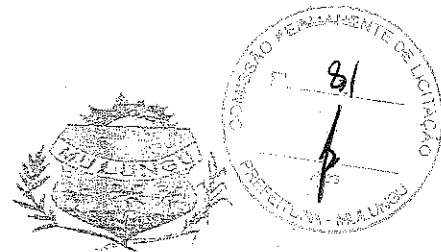
**CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE TÁXIS**

Art. 2º. A permissão do transporte de passageiros em veículos de aluguel denominado táxi, no Município de Mulungu, reger-se-á por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O serviço de que trata esta lei somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal por meio de Alvará de Permissão com o respectivo Termo de Licença de Veículo.

Art. 3º. O serviço de transporte de passageiros em táxi que se encontrar filiado em Associações, Sindicato, a fim de prestar serviços a empresas e órgãos públicos em atendimento as suas exigências.

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES Nº 63 – CENTRO
CNPJ Nº 63.387.097/0001-66 – CGF Nº 06920473-0
E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

§ 1º. As Associações de táxis de que trata o "caput" deste artigo poderão manter seus veículos com características diferenciadas quanto à padronização de cor para os denominados táxis, identificando a qual Associação pertence o permissionário.

§ 2º. Os veículos de que trata o "caput" deste artigo deverão atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir aparelho de ar condicionado;
- II – Possuir no mínimo 04 portas;
- III – Se encontrar devidamente cadastrado na Associação.

Art. 4º. Para a obtenção e renovação do Alvará, o permissionário deverá requerer ao órgão competente desta Prefeitura preenchendo o solicitado no requerimento a ser preenchido pelo citado órgão.

Art. 5º. Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo mediante a apresentação dos documentos previstos nesta lei e a devida autorização do Poder Executivo, nos seguintes casos:

- I – Morte do permissionário;
- II – Invalidez permanente do permissionário;
- III – A terceiros.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I e II o pedido de transferência poderá ser realizado por cônjuge sobrevivente, herdeiros legítimos e necessários, e, no caso do inciso III pelo próprio permissionário.

§ 2º. O pedido de transferência da permissão para os casos de invalidez permanente do permissionário deverá ser realizado no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º. No caso de transferência do alvará a terceiros, o permissionário anterior somente poderá exercer a atividade como titular após 01 ano, contados da transferência da permissão.

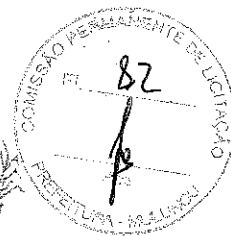
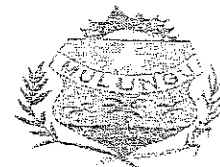
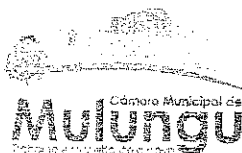
§ 4º. Somente após o transcurso do prazo de 01 ano, o alvará transferido pode ser concedido novamente a terceiros, por ato entre vivos, desde que observados os termos desta lei.

§ 5º. O cônjuge sobrevivente, os herdeiros legítimos e necessários e os permissionários poderão valer-se de motorista auxiliar permanente para o exercício da atividade.

§ 6º. Caso o permissionário, cônjuge sobrevivente, herdeiros legítimos e necessários procederem à locação da placa, somente poderá a mesma ser realizada mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 6º. As licenças serão concedidas com validade em todo território do Município de Mulungu - CE.

Art. 7º. O Alvará de Permissão deve ser renovado anualmente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS

Art. 8º. Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi deverão possuir:

I – Caixa luminosa com a palavra TAXI.

Art. 9º. Os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 15 anos a contar do ano de sua fabricação.

Parágrafo Único. Não será renovado ou transferido o Alvará de Permissão relativo ao veículo que atingir o limite fixado neste artigo.

Art. 10º. Ficam isentos da taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura Municipal, forem gravados no táxi para efeito de característica especial de identificação.

§ 1º. Nos veículos que prestam serviços de táxi poderão constar adesivos com telefones do ponto e da associação a qual pertencerem, nas dimensões de no máximo 20 cm por 40 cm, nas laterais e traseira do veículo.

§ 2º. Nas portas dos veículos poderá constar um dístico representativo com dimensão de 30 cm por 30 cm, com previa aprovação do Poder Executivo mediante requerimento.

CAPÍTULO IV
DO NUMERO DE TAXIS

Art. 11. Fica fixado nesta lei o limite máximo de 02 veículos para cada 1.000 habitantes, ressalvando as placas já em uso.

Parágrafo Único. Para efeito do cálculo determinado no "caput", o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS

Art. 12 - ~~Compete a Prefeitura Municipal em conjunto com os órgãos representativos de classe, realizar estudo sobre a fixação das tarifas, que serão submetidos à aprovação do Prefeito.~~

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 13 – São obrigações dos condutores dos taxis:

I – Trazer consigo o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e, em cujo verso constarão informações de utilidade pública;

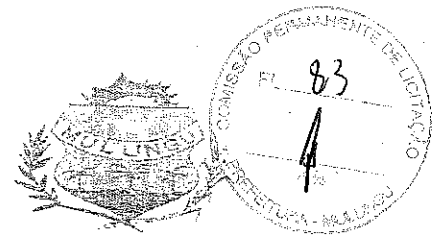
II – Portar carteira de identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro;

III – Observar as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES N° 63 – CENTRO

CNPJ N° 53.367.007/0001-66 – CGF N° 06920473-0

E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

- a) Tratar com polidez e urbanidade o público;
- b) Trajar-se adequadamente;
- c) Receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;
- d) Não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 14. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão ou cassação do alvará de licença de prestação do serviço;
- IV – Cassação da permissão para exploração do serviço.

Parágrafo Único – As penalidades, os valores das multas e as condições em que podem se dar a suspensão, a cassação do alvará de funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinados através de regulamento próprio.

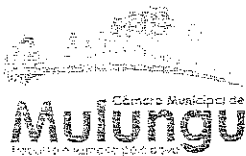
Art. 15. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo departamento municipal através de processo administrativo com comissão julgadora formada para este fim, tendo um representante dos taxistas, uma da comunidade, um do município, a ser estabelecida em regulamento próprio, podendo, entretanto, o infrator interpor recurso administrativo junto à Prefeitura Municipal contra a medida no prazo de até 10 dias, garantindo o direito a ampla defesa e o contraditório, sendo respondido em no máximo 15 dias.

Parágrafo Único – Será cassada automaticamente e independente de notificação, a licença cujo imposto estiver com pagamento em atraso há mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

Art. 18. Poder executivo, por ato administrativo, disciplinara os horários de uso das bandeiras diurnas e noturnas e fixara as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo a Prefeitura Municipal fiscalizar o disposto nesse capítulo.

Art. 19. Os permissionários dos serviços de táxi, no caso de sinistro ou furto poderão utilizar-se de um segundo veículo cedido a título precário e mediante empréstimo pelo órgão de classe.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo poder Executivo e os órgãos de classe: Associações e sindicatos.

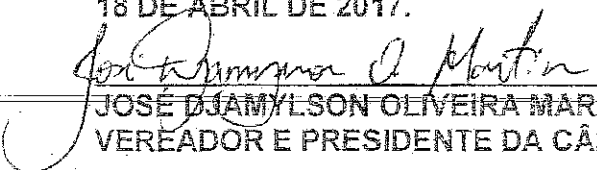
Art. 21. A fixação dos pontos de Táxi na cidade será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Deverá a Prefeitura, por novo decreto, se for o caso, alterar a regulamentação existente acerca da fixação dos pontos de táxi, na cidade, distritos e povoados.

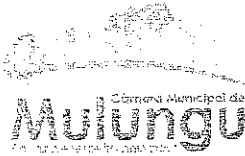
Art. 23. Fica expressamente vedada a abordagem de passageiros em locais fechados de repartições públicas e privadas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis anteriores.

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO
BEZERRA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ AOS, AOS
18 DE ABRIL DE 2017.



JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS.
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

ANEXO I A LEI MUNICIPAL Nº 0294-A/2017 DE 18/04/2017.

JUSTIFICATIVA

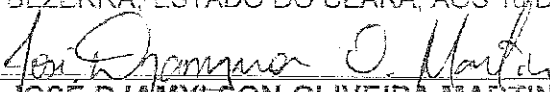
Nobres Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de taxi no Município de Mulungu – CE", informamos aos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa que o envio do presente projeto visa regulamentar o Serviço de TAXI do Município de Mulungu – CE, serviço este que muito contribui para a manutenção das famílias mulunguenses.

É precípuo salientar que o referido projeto tem como meta regulamentar um serviço tão importante em nosso município e não ocasionar qualquer tipo de preferências ou danos a quem quer que seja, fazendo a respectiva análise com seriedade, justiça, e, respeito pelos direitos já adquiridos.

Desta forma gostaríamos de contar com o pronto acolhimento do projeto em questão, e, na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço.

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO
BEZERRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE ABRIL DE 2017.


JOSE DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

DECRETO Nº 004/2020

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS
PONTOS DE TÁXIS NA CIDADE,
DISTRITOS E POVOADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

CONSIDERANDO o que preconiza os Art. 21 da Lei Nº 294-A / 2017, de 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fixação dos pontos de taxis na cidade, distritos e povoados do município de Mulungu – CE, atendendo a disposição legal, bem como a necessidade da organização do trânsito em consonância com a definição dos pontos de taxis;

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos como pontos de taxis as áreas de recuo das praças e calçadas devidamente sinalizados como pontos de táxis previamente estabelecidos pelo Departamento Municipal de Transito do Município de Mulungu – CE;

Art.2º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Transito do Município de Mulungu – CE a imediata delimitação e sinalização dos pontos para posterior início dos serviços;

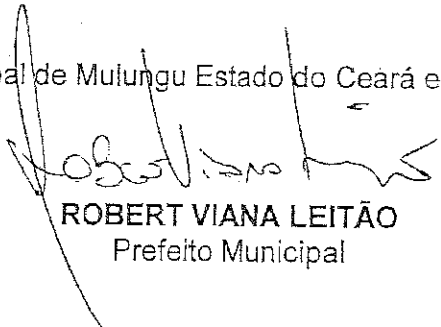
Art.3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se,

Publique - se e

Cumpra - se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu Estado do Ceará em 07 de janeiro de 2020.


ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal